



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 10.395, DE 2018**

**(Do Sr. Cabo Daciolo)**

Fica instituída a Semana Nacional de Adoração a Deus, a ser celebrada anualmente de 1 a 7 de janeiro.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI 12.345/2010. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º. Fica instituída a Semana Nacional de Adoração a Deus, a ser celebrada anualmente de 1 a 7 de janeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi promulgada sob a proteção de Deus. As sessões plenárias do Congresso Nacional se iniciam com a bênção de Deus, de igual modo nas Casas Legislativas espalhadas pelo Brasil. Deus está em todo lugar, na casa do rico e na casa do pobre, na igreja esculpida por artistas e na igreja de pau a pique. Deus, sem distinção, ama a todos.

O Brasil é um país livre, sobretudo, um lugar onde as pessoas podem professar a fé. Se não estamos atravessando um momento pior de nossa atual história é porque alguns milhares de homens e mulheres de fé têm orado e clamado a Deus por dias melhores. Por estes e outros motivos, é salutar instituímos a Semana Nacional de Adoração a Deus. O Brasil precisa se unir em jejum e oração.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018

**CABO DACIOLO**  
Deputado Federal – PATRIOTA/RJ

**FIM DO DOCUMENTO**